



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa
Gabinete da Presidência

Lei 014/2025

**Declara como Patrimônio Cultural de
Natureza Material e Imaterial a
Biblioteca Comunitária Poeta Ângelo
Natanael e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 66, § 7º da CF/88, art. 33, V da Lei Orgânica Municipal e art. 38, IV do Regimento Interno desta Casa, promulga a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica declarada como Patrimônio Cultural de Natureza Material e Imaterial do Município de João Lisboa a Biblioteca Comunitária Poeta Ângelo Natanael, localizada no Povoado Bom Lugar, em virtude de seu relevante valor histórico, arquitetônico, educativo, cultural e social.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por:

- I - Patrimônio Cultural Material: o prédio histórico da Biblioteca, seu acervo físico, mobiliário e demais bens tangíveis que compõem sua estrutura física e funcional;
- II - Patrimônio Cultural Imaterial: os saberes, práticas, tradições, eventos culturais, programas de incentivo à leitura e demais ações educativas e comunitárias desenvolvidas pela Biblioteca ao longo do tempo.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Educação e Patrimônio, deverá adotar as medidas necessárias para:

- I - Promover o tombamento do bem material, nos termos da legislação vigente;
- II - Instruir processo de registro da Biblioteca como bem de natureza imaterial, mediante inscrição no Livro de Registro dos Bens Culturais de Natureza Imaterial do município;
- III - Garantir a preservação e valorização das atividades culturais e educativas associadas à Biblioteca.



**Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa
Gabinete da Presidência**

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação técnica e financeira com órgãos públicos, instituições culturais e entidades privadas, visando à preservação, conservação e promoção do patrimônio material e imaterial da Biblioteca.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da administração pública municipal, especialmente nas unidades orçamentárias vinculadas à cultura, à educação e ao patrimônio histórico, podendo ser suplementadas por meio de créditos adicionais, nos termos da legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de João Lisboa, aos 30 dias do mês de junho de 2025.

Ronnie Von Luís Rodrigues
Presidente